



Estado do Pará  
Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri  
Secretaria Municipal de Saúde

## JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

Contrato Administrativo: **002/2021-PMI/CPL/SEMSA-D**

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri/PA

Contratado: LUZIANGELA AIACHE

Data da assinatura: 02/06/2021

Data do vencimento: 02/12/2021

DISPENSA **002/2021-PMI/CPL/SEMSA**

Objeto: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA FÍSICA –MÉDICA CLÍNICA GERAL PARA ATUAR NO AMBULATÓRIO DO COVID NA LOCALIDADE SANTA MARIA DO ICATU EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DE ESCALA GLOBAL OCACIONADA PELA INFECÇÃO HUMANA DO NOVO CORONAVÍRUS A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI.**

A presente Justificativa visar a fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2021-PMI/CPL/SEMSA-D, com vencimento em 02/12/2021. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe:

“§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de iguais e sucessivos períodos, quando este referir-se a serviços de natureza contínua.

***Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

***II** - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe nossa entidade sempre



**Estado do Pará**  
**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

necessitará de serviço dessa natureza e o agravante principal a pandemia que mesmo após todos os esforços continua sendo um grande causador de problemas em nosso município.

Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se tratam de serviços de necessários e indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos e a localidade necessita do serviço.

Em tempo, além de ser um serviço contínuo, indispensável pela contratante e está previsto na lei a legalidade da prorrogação. Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Igarapé-Miri (PA), 20 de novembro de 2021.

**Raimundo de Oliveira Pantoja**  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente